

2º
Aditivo Prozo

Memo. nº 222/2024 - SEMED-FINANCEIRO/PMMR

Mãe do Rio, 13 de Dezembro de 2024.

Para Ilmo. Sr. João Victor da Silva Castro
M.D: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Autorização de aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº20230520.

Honrada em cumprimentá-lo, vimos por meio deste autorizar, a V.Sa a prorrogação ao contrato de nº20230520, para contratado: **RENATO ALENCAR DE CARVALHO**, oriundo da dispensa de Licitação nº7/2023-017 SRP/SEMED, cujo objeto versa a locação de imóvel para fins não residenciais, localizado na Rua José Felix de Oliveira Nº 661, Bairro Umarizal, que serve como base de funcionamento da Casa dos Conselhos Municipais de Educação (CME, CAE E FUNDEB) atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio - PA.

Considerando que o prazo de vigência do contrato se encerrará no dia 31/12/2024.

A presente solicitação justifica-se em decorrência do prazo de encerramento deste contrato, uma vez que se trata de um serviço contínuo, de forma que a continuidade desta locação é de extrema necessidade para o funcionamento dos conselhos e suas atribuições dentro do âmbito escolar Municipal, como também as reuniões para elaboração do calendário estudantil de 2025.

Considerando que o imóvel apresenta boa localização para os referidos atendimentos, como amplo espaço para o funcionamento dos conselhos pertencentes a Secretaria de Educação, centralizando e otimizando os trabalhos realizados, gerando redução de custos para o Município.

Considerando que o contratado manifestou interesse em dar continuidade aos serviços prestados, pelo mesmo valor da proposta inicial apresentada, não requerendo correção de valor.

Considerando que o novo contrato, é viável do ponto de vista financeiro, já que esta secretaria dispõe de recurso financeiro na dotação orçamentária que este serviço está inserido e do ponto de vista jurídico conforme parecer da procuradoria jurídica municipal, pois o mesmo está pautado dentro dos termos legais observáveis no art. 62º, da Lei 8.666/93 que dispõe:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”. (...)

§3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Destarte está Secretaria Municipal Educação, no uso de suas atribuições legais, objetivando a continuidade do descrito acima, solicita a prorrogação do referido contrato por 1(um) ano, até que seja necessário novo certame.

Dotação – 2.016 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação

Anexo: Documentações

Atenciosamente,

MARIA DA CONCEICAO DA SILVA SANTANA:37689 835287	Assinado de forma digital por MARIA DA CONCEICAO DA SILVA SANTANA:37689835 287
--	---

Maria da Conceição da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto 008/2021